

Vol. 30  
Jur. n. 21

1925. Foz

Juiz de Direito do Comarca  
de S. José de Itipetuba

O Escrivaõ - Marquez

Arrolamento + partilha

Francisco Antonio de Jesus Lro. 1.  
Josefa Maria de Jesus. Lro. do

Outracoõ

1000

An dez de Outubro de mil  
novecentos vinte e cinco, no  
meo cartorio, autuo a por fis. utruq.  
taroõ <sup>comandado</sup> utruq. man.  
este termo. Eu, João Baptis dodi.  
ta Marquez, Escrivão, escrevi Marquez







Portario.

Juizo de Orulo do Comarca de S. José de Mijilú, 28 de Setembro de 1925.

Tendo chegado ao conhecimento deste Juizo do fallecimento de Josefa de Tal, no logar Boa Saude, deixou de bens e herdeiros menores, e, sendo tendo o viuvo Francisco Antonio de Jesus dados comico os respectivos Arrolamento no prazo legal, recomendo ao Escrivão que pida o referido viuvo, a fim de vir a Juizo no prazo do lei para prestar o cumprimento legal de inventariante, e proseguir por demais termos, sob pena de sequestro nos bens da heranca e de ser nomeado outro inventariante. O que cumpria. Em, João Baptista Marques, Escrivão, e servi.

Leite Santos Salty



Certidão

1000

Certifico que, neste polo, se  
pedi e mandado se notificar  
em os vinhos: dou fe.

S. Jm, 6-10-925.

O Escrivão -

João Baptista Magar

Quintada

300

É logo junto a estes outros  
mandados em quintas; e  
que se este livro. Em João  
Baptista Magar, Escrivão,  
o escrivão.



# Mandado de notificação

O Juiz de Direito deste Comarca.

Mando ao official de Justiça deste Juizo, a quem for este a-  
 presentado, indo por mim as  
 signadas, que, em seu proprio  
 nome, vá ao logar Boa Saudade <sup>R. 500</sup>  
 e ali notifique Francisco Antonio de Jesus <sup>R. 1000</sup>  
 para, no prazo <sup>R. 660</sup>  
 de cinco (5) dias, vir prestar  
 o compromisso legal de inveni-  
 riante dos bens descritos por  
 seu mulher, e proseguir nos  
 demais termos do inventario,  
 sob pena de sequestro por ditas  
 bens, para os quaes se nomea-  
 rá outro inventariante. A  
 quem cumprir, lavrando certi-  
 dad. S. José, 6-10-1925.  
 Eu, José Baptista Morges,  
 Escrivo, o erroi.  
 Carlos Lally

## Certidão

Certifico que fui ao logar Boa Sau-  
 de, e, em virtude deste mandado, fi-  
 tui o viro Francisco Antonio de Jesus  
 para prestar o compromisso de in-  
 ventariante: ficou presente e deu <sup>16/000</sup>  
 fe. S. José de Mijilim 10 de Outubro  
 de 1925. O official de



Alcaldado de la Ciudad de  
José Luis de...

El cargo de...

300

Alcaldado de la Ciudad de...  
miel porcientos...

...

...



# Relação em bens.

Um sítio denominado "Vaquinha", haviendo por scriptura de compra, de 14 de Outubro de 1919, a Joaquim Carlos do Silveira e sua mulher Grega Bellino do Silveira, sítio neste Districto, com casa de Telha e Tainha e um barranco, pro-indiviso, que dá o valor de oitocentos mil reis (800.000).

Um sítio denominado "Capivara", haviendo por scripturas particulares de compra, de 21 de Setembro de 1909, a Joaquim Carlos do Silveira e sua mulher, e de letras de Janeiro de 1913, a António Ferrnir do Silveira e sua mulher, com uma casa de Telha e Tainha, um barranco, sítio neste Districto, pro-indiviso, que dá o valor de duascentos e cinquenta mil reis (250.000).

P. Yni de M... 22 de Fevereiro de 1926.  
 A cargo de...  
 por...  
 Honr. Mathias do Silveira









Relação dos herdeiros.

Francisco Antonio de Jesus, viúvo.  
Filhos:

1. João Francisco do Silveira, com 26 annos, solteiro, morador em Joazeiro, do Estado do Ceará.
2. + Manoel Francisco do Silveira (1.º), com 24 annos, solteiro, morador em Boa Sampa.
3. + José Francisco do Silveira (1.º), com 22 annos, solteiro, morador em Boa Sampa.
4. + Luiz Francisco do Silveira, com 20 annos, solteiro, morador em Boa Sampa.
5. + Sebastião Francisco do Silveira, com 19 annos, solteiro, morador em Boa Sampa.
6. + José Francisco do Silveira (2.º), com 18 annos, solteiro, morador em Boa Sampa.
7. + Manoel Francisco do Silveira (2.º), com 15 annos, morador em Boa Sampa.
8. Antonio Francisco do Silveira, com 12 annos, morador em Boa Sampa.
9. Manoel Jorge do Silveira, com 11 annos, morador em Boa Sampa.

Pré de Miquel de Ferreira de 1926  
 Arroz de Francisco Antonio de Jesus, que  
 não sobre a herança.  
 Thomaz Mattos da Silva





# Certidão

2000 Certidão que culminei e arrolante  
Francisco Antonio de Jesus, por  
promotor e compromissos legal;

S. José, 22-2-1926.

O Escrivã -  
Jordão Baptista da Cruz.

Termo de Compromissos do arrolante.

E logo no dato retro, em casa  
de Presidência do Juiz de Piratuba,  
onde o mesmo se achava, compareceu  
Escrivã, ali compareceu Francisco  
y. 500 e Antonio de Jesus, residente em  
C. 2000 Capivara, que revolveu ser o pro-  
prio, e ao qual o dito juiz deferiu  
o compromisso legal, de baixo do  
qual lhe encarregou que decla-  
rara o dia em que tiver falle-  
cido a sua mulher Josefa Maria  
de Jesus, se tiver feito algum ou  
posições testamentarias, quem eram  
os seus herdeiros, que idade tinham  
e disse á cargo de todos os bens,  
sem occultar nenhum, sob pena  
de perder o direito que nelle tiver  
e de ser nomeado outro invento-  
riante. E sendo por elle recebido  
o compromisso declarou que sua  
mulher tivera fallecido em 15 de  
Setembro de 1914, no lugar Capivara,



deute Intelecto, sem Testamento, de  
 caudo herdeiros e bens que corres-  
pondam das relações que apresentam  
hoje que foi. E foi este termo,  
 que assigno o juiz com Thomas  
Mattias do Silveiro, a reza de  
involuntante analfabeta. Eu,  
João Baptista Margens, Escrevi  
João, o escrevi.

Belro Rantakalle,  
Thomas Mattias do Silveiro

Conclusão

Logo foi este, antes conclusão 300  
 a juiz de juiz; do que foi o  
termo. Eu, João Baptista  
Margens, Escrevi, o escrevi.  
João

Intime-se os herdeiros para di-  
 narem seu a descrição e va-  
lor dados aos bens, no prazo le-  
gal.

Nomeio Curador do herdeiro au-  
rente o Senr Marcos Blues  
de Olivenia, que está intimado  
para prestar o compromisso legal.  
Depois de-se reita as mes-  
mas Curador, ao Agente fi-  
cal e ao Curador de Orpheon.

S. João, 22-1-1926.

Belro Sally  
João



300 E logo puecili estes autos com  
o despacho retro, do que foi  
estudado. Em, João Baptista  
de Magalhães, Escrivão, e  
crivi.

### Certidão

2000 Certifico que entendi o Curador  
nomeado para prestar o compro-  
missos legal. Dou fé.

S. José, 22-2-926. O Escr<sup>o</sup>.

João Baptista Magalhães.

Termos de Compromisso do Curador.

O logo no data supra, em cartório,  
presente o Juiz de Direito, comen-  
ço Escrivão, aqui compareceu o

y. 500 Cidadão Maurício Alves de Oliveira,

e. 2000 o qual perante o mesmo Juiz,  
fez a pública e solenne pro-  
va de bem e fielmente servir de  
Curador em todos os seus

querendo e defendendo os seus di-  
reitos em Juiz e fora d'elle, no  
presente causa de arrolamento.

do que foi este termo, que assiguro  
com o Juiz. Em, João Baptista  
Magalhães, Escrivão, e crivi.

Belosalle

Maurício Alves de Oliveira

### Certidão

Certifico que entendi os herdeiros  
nos Maurício Francisco da Silva,

Obv



José Francisco do Silveira, Luiz Fran-  
cisco do Silveira, Sebastião Fran-  
cisco do Silveira e José Francisco  
do Silveira (2º), os quais se acham 12000  
vãos nesta Cidade, por todos con-  
tidos do despacho retido, e bem  
assim substitui o Curador do her-  
deiro ausente, Cidório Manoel  
Alves de Oliveira, o mesmo con-  
tido do despacho retido: todos  
ficaram scientes e douzi.

S. José 22-2-1926.

O Escrivã -

José Baptista Marques

Vista

Ellogos feitos antes com visto 300  
aos herdeiros e ao Curador de  
ausente; do que fiz este termo.

Eu, José Baptista Marques,  
Escrivã, o escrevi.

ff. to. 23-2-1926.

Comenda com a devolução e da lan-  
gado das bens. 4000

João José de Mijibhu e de Frederico de  
1926.

O Curador

M. Manoel Alves de Oliveira

Voto

Ellogos feitos antes com o valor 300  
em supran; do que fiz este termo.

Eu, José Baptista Marques, Escri-



Escrivão, p. escrevi.

### Certivas

1000 Certificas que fui dono o proro legal  
sem que fallassem os herdeiros:  
sou pi. São João, 2-3-1926.  
O Escrivão - João Baptista da Silva.

### Visto

300 Elogio feito estes autos com visto do  
Agente Fiscal; do que fiz este  
testis. Eu, João Baptista da Silva,  
Escrivão p. escrevi  
Visto em 5-3-1926

Acerto e acordo com a determinação e  
avaliação deste avalamento.

São João 5/3/1926. O Agente Fiscal  
João Ferreira da Silva

### Visto

300 Elogio feito estes autos; do que fiz  
este testis. Eu, João Baptista da Silva,  
Escrivão, p. escrevi.

### Visto

300 Elogio feito estes autos com visto  
do Juiz de Orphãos; do  
que fiz este testis. Eu, João Baptista da Silva,  
Escrivão p. escrevi  
Visto em 8-3-1926

### P. a. a. a.

400 São João da Ilhéu, 10 de Maio  
de 1926

O Juiz de Orphãos



Fuij Regua de Manjuplone

Data

Elgo recibí estas autas con 300  
o pancer pito e supro; de  
que fiz este termo. Eu, João  
Baptista Marques, Escrivão,  
o escrevi.

Conclusão

300

Elgo fozes estas autas conclu-  
das ab Jui, de Pirito; de que  
fiz este termo. Eu, João Ba-  
ptista Marques, Escrivão,  
o escrevi.

Cof. m. 11-3-926.

Deixou o dia 15 do corrente, ás  
8 horas, em Coarima, para proce-  
der-se á partilha, com itacão dos  
herdeiros presentes.

J. Jui, 12-3-926.

Celso Salto

Data

Elgo recibí estas autas con o de 300  
papel, supro; de que fiz este termo.  
Eu, João Baptista Marques, Es-  
crivão, o escrevi.

Conclusão

Certifico que subscrevi a inven-  
taidate Francisco Adelmo de 6.000  
Gross, o Curador de Absentes  
Mauro Alves de Oliveira e o Cur-  
dor de Orphãos Sr. Felis Bezerra



Byzma de de aijo fulvad, grom  
assentium a partitio: piovam  
seisctis, dou pi.

S. Jov. 13 - 3 - 976.

© Escrivos -

Jov. Baptista illazny.



# Outro de partilha

Aos quinze de Março de mil  
 novecentos e vinte e seis, nesta  
 Cidade de S. José de Nepesina,  
 seu Parocho, pelos vto. honor. J. 3.000  
 presentes o Juiz de Direito, com 6. 4.000  
 mejo Escrivos e o inventari R. 6.480  
 ante Francisco Antonio de Jesus,  
 a pedido dos demais interessados  
 em, aqui se resolveu e resolveu  
 Juiz que se proceder a par-  
 tilha do presente arrolamento  
 e que se pelo modo seguinte:  
 Deixou elle Juiz que os bens  
 inventariados deste arrolamento  
 montavam em um conto e dl. dlois  
 e cincoenta mil reis. - Que 1.050.000  
 abativa a importancia de  
 noventa mil reis, em quanto  
 calculava os custos e o im-  
 pto, ficava liquida a  
 quantia de novecentos e ses dl. e quinhentos  
 e sessenta mil reis. Que divi 960.000  
 divi o monte liquido em  
 duas partes iguaes, tocava  
 de miada a cada viuvo a quan-  
 tia de quatrocentos e oitenta e seis  
 mil reis. Que subdividida 480.000  
 a outra metade pelos nove  
 herdeiros, filhos do inventari-  
 riado, cabia a legitima a  
 cada um dells a quantia de



Legitim. de cincoenta e tres mil trescentos  
e trinta e tres reis. Assim feito  
o calculo do partilho, passou  
o Juiz a fazer os pagamentos  
pelo modo abaixo:

Custos - Pagamento ás custas calcu-  
90000 ladas em noventa mil reis.

Haverá no sitio "Capivara",  
havido por compra a Joaquim  
Carlos do Silveira e sua mulher  
e a Antonia Ferreira do Silveira  
e sua mulher, com uma casa  
de telha e laje e um barrico,  
sito neste Districto, avaliada  
por duzentos e cincoenta mil  
reis, a quantia de noventa mil

90000 reis. Futuro.

- Pagamento ao viro Francisco  
Antonio de Jesus, do que lhe  
pertence de meias, no valor  
de quatrocentos e oitenta mil

480000 reis. = Haverá no sitio "Capi-  
vara", havido por compra a  
Joaquim Carlos do Silveira e sua  
mulher e a Antonia Ferreira do  
Silveira e sua mulher, com uma  
casa de telha e laje e um bar-  
rico, sito neste Districto, ava-  
liada por duzentos e cincoenta  
mil reis, a quantia de cento e

160000 sessenta mil reis. Haverá  
ainda no sitio "Vaqueiros", havi-  
do por compra a Joaquim Cor



Transp.

Carlos do Silveira e sua mulher, 160000  
com casa de telha e lajeira, e um  
barrico, sito neste Districto, av-  
aliado por oitocentos mil reis, a  
quantia de trezentos e vinte mil  
reis. Tercerado. 320000

- Pagamento ao herdeiro João  
Francisco do Silveira, de sua legi-  
tima materno, no valor de cinco-  
enta e tres mil trescentos e tres  
reis. - Haverá no sitio "da  
quinha" havido por compra

a Joaquim Carlos do Silveira,  
sua mulher, sito neste Distri-  
cto, com casa de telha e lajeira  
e um barrico, avaliada por  
oitocentos mil reis, a quantia  
de cincoenta e tres mil trescentos  
trinta e tres reis. Tercerado. 537333

- Pagamento ao herdeiro Jo-  
ão Francisco do Silveira, de  
sua legitima, digo, Silveira, pri-  
meiro do mesmo nome, de sua  
legitima materno, no valor de  
cincoenta e tres mil trescentos  
trinta e tres reis. - Haverá 537333

no sitio "da quinha" havido por  
compra a Joaquim Carlos do  
Silveira e sua mulher, sito nes-  
te Districto, com casa de te-  
lha e lajeira, e um barrico, av-  
aliado por oitocentos mil reis,  
a quantia de cincoenta e tres



53/333

mil trezentos e trinta e tres, reis. Int<sup>o</sup>

— Pagamento ao herdeiro José Francisco do Silva, filho legítimo materno, no valor de cinquenta e tres mil trezentos e trinta

53/333

e tres reis. — Habenda no sitio "Vaquinha", havida por compra a Joaquim Carlos do Silva e sua mulher, sito neste Districto, com casa de telha e laipa e mudeiros, avaliada por oitocentos mil reis a quantia de cinquenta e tres

53/333

Int<sup>o</sup>

mil trezentos trinta e tres, reis. — Pagamento ao herdeiro Luiz Francisco do Silva, de seu legítimo materno, no valor de cinquenta e tres mil trezentos trinta e tres reis.

Habenda no sitio "Vaquinha", havida por compra a Joaquim Carlos do Silva e sua mulher, sito neste Districto, com casa de telha e laipa e mudeiros, avaliada por oitocentos mil reis, a quantia de cinquenta e tres mil trezentos trinta e tres reis. Int<sup>o</sup>

53/333

— Pagamento ao herdeiro Sebastião Francisco do Silva, de seu legítimo materno, no valor de cinquenta e tres mil



trezentos e trinta e tres reis. — 53/333

Haverá no sitio Naquinho,  
havido por compra a Joaquim  
Carlos do Silveira e seu mother,  
sito neste Districto, com casa  
de telha e Tainha e um barrim,  
avaliado poroitrentas  
mil reis, a quantia de cinco-  
enta e tres mil trezentos e trin-  
ta e tres reis. Futuro — 53/333

— Pagamento ao herdeiro José  
Francisco do Silveira, segundo  
do mesmo nome, de sua legi-  
timo materno, no valor de  
cincoenta e tres mil trezentos e  
trinta e tres reis. = Haverá 53/333

no sitio Naquinho, havido por  
compra a Joaquim Carlos  
do Silveira e seu mother, sito  
neste Districto, com casa de  
telha e Tainha e um barrim,  
avaliado poroitrentas mil  
reis, a quantia de cincoenta  
e tres mil trezentos e trinta e  
tres reis. Futuro — 53/333

— Pagamento ao herdeiro Ma-  
nuel Francisco do Silveira, se-  
gundo do mesmo nome, de  
seu legitimo materno, no  
valor de cincoenta e tres mil  
trezentos e trinta e tres reis. 53/333

Haverá no sitio Naquinho,  
havido por compra a Joa-



Joaquim Carlos do Silva e  
sua mulher, sito neste Distri-  
cto, com casa de telho e ta-  
pa e um barrico, avaliados  
por mil e trezentos mil reis, a quan-  
tia de cincoenta e tres mil

53/333

trezentos e trinta e tres mil. Tutel.  
— Pagamento ao herdeiro su-  
pellido Francisco do Silva, de  
sua legitima materna, no  
valor de cincoenta e tres mil

53/333

trezentos e trinta e tres mil.  
Haverá no sitio Vaqueiro,  
herdeiro por pauper a Joaquim  
Carlos do Silva, sua mulher,  
sito neste Districto, com casa  
de telho e taipa, e um bar-  
rico, avaliados por mil e trezen-  
tos mil reis, a quantia de  
cincoenta e tres mil trezen-

53/333

tos e trinta e tres mil. Tutel.  
— Pagamento ao herdeiro  
Mauricio Jorge do Silva,  
de quem elle pretender de li-  
gitima materna, no valor  
de cincoenta e tres mil tre-  
zentos e trinta e tres mil.

53/333

Haverá no sitio Vaque-  
iro, herdeiro por pauper  
a Joaquim Carlos do Silva  
sua mulher, sito neste  
Districto, com casa de tel-  
ho e taipa, e um barrico,



avaliado por vinte e  
 mil reis, a quantia de  
 cincoenta e tres mil tres-  
 tos, cinquenta e tres reis. Int. 53/333  
 Sendo por esta forma cau-  
 eluda e partilhada, man-  
 dou e fui lavar este au-  
 to que assigno com João Fer-  
 nando do Alvim, a ração e in-  
 ventariante allephabético,  
 assignando aos demais in-  
 ventarios, o prazo de cinco  
 dias, para dizerem o que lhes  
 couber, com relação a dito  
 partilho. De que tudo sou  
 fei. Em, João Baptista Alar-  
 que, Escrivão, escrevi.  
 João Vantaballes,  
 partilharia do dito

Visto  
 E logo faço este auto com 300  
 visto das trezentas e  
 aos demais herdeiros e  
 sobras; do que fiz este termo.  
 Em, João Baptista Alar-  
 que, Escrivão, escrevi.  
 N.º em 15-3-776

Certidão  
 Certifico que ficou o preço 1000  
 legal sem juros e intercessão



emparecissim in autoris:  
doni Ji.

S. Jui, 20-3-1926.

O Escrivão =  
João Baptista da Aguiar.

Visto

300

Os logs p'cos estes antes sou  
vistos as Curados G'ral de Ar-  
phaos; do que fiz este termo.  
Eu, João Baptista da Aguiar,  
Escrivão, o escrevi.  
D. to em 20-3-1926.

4000

De accordo com a forma das por-  
tilhas.  
São Jui de Ilhéus, 25 de Março de  
1926

O Curado fust de b'flaõ  
Fuiy Aguiar de traunji plero

Vato

300

Os nove de abril de mil novecen-  
tes vinte e seis, recebi estes antes  
p'ra parte do Promotor Publico;  
do que fiz este termo. Eu, João  
Baptista da Aguiar, Escrivão, o  
escrevi.

Conta dos Custos

Do Jui de Pirutó -	Visto Culvally	9\$500	7\$000
Do Curado fust		8\$000	6\$000
Do Curado de Auguês		4\$000	3\$000
Do Escrivão -		47\$240	40\$000
Cartagem		4\$000	0\$000
		72\$740	56\$000



Transporte	72 # 740	57000
Do official de Justice	16 # 000	10000
Seller dos autos	6 # 600	6600
	<u>95 # 340</u>	<u>73600</u>

J. Frei 9-4-926 - Imposto = 2.038

O Escrivão -  
 João Baptista da Aguiar - Recelhi 74000.  
 Em 10-5-926.  
 da Aguiar.

Conclusões

Em desmoro de Abril de mil e 300  
 e setenta e seis, foos feitos au-  
 tos conclusos ao Juiz de Direito  
 do que fiz este termo. Eu, João  
 Baptista da Aguiar, Escrivão,  
 escrevi.

Ex. me 19-4-926.

Intime-se o impetrante pa-  
 ra pagar os custos, caso quisa  
 favel-o, e, metos condicão, lhu-  
 reia' adjudicada a parte de  
 terra reparada para em fim.

J. Frei, 19-4-926.

Celso Salles.

Em tempo: Depois de rulla-  
 dos e preparados, nottem os  
 autos conclusos para o jul-  
 gamento. Data supra.

Celso Salles.

Data

Clago recelhi estes autos com o dis 300  
 pedes supra; do que fiz este termo.  
 Eu, João Baptista da Aguiar, Escrivão,  
 escrevi.



Certidos

Carteiros que mandei para  
de aviso ao inventariante: Dou-  
zi. Para petros.

O Exercico -

João Baptista Magus.

Quir

Um esty auty que pagar de sellos, a  
quantia de 67600, com onze jellas  
inscriptas e todas digo, cujas estampas  
elles são abaisos inutilisados.

S. Fructo de Maio de  
N. 926. de Maio de  
Baptista Magus.



Juntado

300 O lroo junto a estes auty o  
empresario do imposto  
na frente; do que jiz este  
trabalho. Eu, João Baptista  
Magus, Exercico, o  
escrevi.



N. 93

P 11 v 20

174

# Departamento da Fazenda e do Thesouro

## EXERCICIO DE 1926

Afl 9.3 do Livro Caixa de Receita e Despesa do Exercicio de 1926 fica debitado o Administrador da Mesa de Rendas Estaduaes de Banquarantama na importancia de Rs. 24038

que entregaram Joao Francisco da Silva, Manoel Francisco da Silva e Jose Francisco da Silva do imposto de heranca e add. sobre a quantia de 159499, deixados por sua mae Josefa Maria de Jesus.

SENDO:

1%	1 \$ 599
expediente	\$ 100
20% add.	\$ 339

Somma. . . . . 2 4038

Agencia da Mesa de Rendas Estaduaes do Municipio de João de Melo, Estado do Rio Grande do Norte, 10 de Maio de 1926

O AGENTE,

*João Pereira da Silva*

15







Conclusão  
 E logo faço estes autos conclusos  
 ao Juiz de Direito; do que fiz este  
 termo. Eu, João Baptista de  
 Aguiar, Escrevão, escrevi.  
 69.

Vistos.

Julgo por sustença a partilha  
 de fls 9 usque 12, proce-  
 dida por fallecimento de Jo-  
 sefa Maria de Jesus, apens de  
 que trata os meus devidos effi-  
 tos.

Contos, na forma do Regulamento.  
 Intime-se.

S. José de Itipubá, 12 de Maio  
 de 1926.

Carlos Santos Salles.

Qto

E logo resolvi estes autos com a sus-  
 tença supra; do que fiz este ter-  
 mo. Eu, João Baptista de Aguiar  
 Escrevão, escrevi.

Celidob.

Certifico que intimei a sustença  
 supra aos interessados: dou zi.

Qto supra.

O Escrevão

João Baptista de Aguiar.



Visto en Colombia

7. junio, 11/4/1928

*[Faint mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

Atento.

Se ha por entender a favor de  
de la p. 1.ª y 2.ª, pero  
de la p. 3.ª y 4.ª, y de la p. 5.ª  
de la p. 6.ª y 7.ª, y de la p. 8.ª  
de la p. 9.ª y 10.ª, y de la p. 11.ª  
de la p. 12.ª y 13.ª, y de la p. 14.ª

Entero, no parece de acuerdo.  
Entero - r.  
J. José de la Higuera, 75 de la vía  
de 1.ª y 2.ª.  
C. de la Higuera de la Higuera.

*[Faint mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*